

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS
EDITAL CMI 002/2024

**EDITAL ELEITORAL DAS VAGAS DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL PARA O TRIÊNIO 2024/2027 COM INÍCIO EM JUNHO DE 2024**

O Conselho Municipal do Idoso/CMI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 14.403, de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 14.778, de 26 de março de 2014 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 14.403/2012, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, Seção I, da Resolução CMI nº 01/2013, que publicou o Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas dos representantes da sociedade civil no CMI;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão Eleitoral, realizada em 24 de abril de 2024, onde durante a análise das inscrições se verificou a necessidade de prorrogação do prazo de inscrição;

RESOLVE *ad referendum* nos termos do Art. 25, VIII do Regimento Interno:

TORNAR PÚBLICO O PRESENTE EDITAL, PRORROGANDO O PERÍODO DE INSCRIÇÕES, NA FORMA DO ANEXO I QUE PASSA A VIGORAR COM NOVO CRONOGRAMA

TÍTULO I - DAS CANDIDATURAS E DOS ASSENTOS

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 14.403/2012, o Conselho Municipal do Idoso formaliza as convocações dirigidas para preenchimento das vagas dos representantes da sociedade civil, nos segmentos abaixo indicados:

a) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de profissionais ou órgão de classe ligados à pessoa idosa, juridicamente constituídos e,

quando for o caso, com programas e projetos inscritos no Conselho Municipal do Idoso.

b) 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes dos usuários dos serviços ligados ao segmento da pessoa idosa ou de entidades que os representem;

c) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de organizações não governamentais com atuação na área da pessoa idosa e com programas, projetos ou serviços inscritos no Conselho Municipal do Idoso, e no caso de entidades beneficentes de Assistência Social, inscritas também no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Serão também consideradas aptas a participar pessoas jurídicas que tenham realizado o protocolo de requerimento de registro de seus programas, projetos ou serviços até a data de sua inscrição no presente processo eleitoral.

§ 2º - Fica vedada a participação, no presente processo eleitoral, de qualquer pessoa com atuação na área da pessoa idosa que já esteja no exercício do segundo mandato consecutivo, em obediência ao artigo 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 14.403/2012.

§ 3º - Cada representante poderá se inscrever em apenas um segmento.

TÍTULO II –DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

Artigo 2º - Fica estabelecido o período de **25 de abril a 03 de maio de 2024**, para inscrição dos candidatos, representantes dos segmentos apontados no *caput* do artigo 1º deste Edital.

I - A inscrição será realizada mediante apresentação da Ficha de inscrição (Anexo II), bem como dos documentos indicados no Artigo 4º deste Edital.

II – Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente digitalizados em *pdf*. e enviados por e-mail no período indicado no *caput* para o endereço cmi.idoso@campinas.sp.gov.br

Artigo 3º - A Assembleia de Eleição, será realizada no **dia 20 de maio de 2024, às 09h00min**, com a participação de conselheiros, candidatos, eleitores e convidados, em local a ser definido e previamente divulgado.

TÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 4º - As inscrições para a candidatura no processo eleitoral serão realizadas mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II), **devendo** ser anexados os seguintes documentos:

I) Profissionais ou órgão de classe ligados à pessoa idosa:

- a) CNPJ;
- b) cópia do estatuto social/contrato social ou documento análogo;
- c) cópia da ata de eleição da diretoria atual quando for o caso;
- d) declaração do representante legal que comprove o trabalho ligado à pessoa idosa;
- e) comprovante de inscrição no órgão de classe;
- f) comprovante ou protocolo de requerimento de registro de seu programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal do Idoso, quando for o caso;
- g) Documento de identidade com Foto e CPF do representante titular e suplente;

II) usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) dos serviços ligados ao segmento da pessoa idosa:

- a) documento de identidade com foto e CPF;
- b) comprovante de endereço;
- c) declaração que comprove a participação no serviço;
- d) comprovante ou protocolo de requerimento de registro de seu programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal do Idoso, quando for o caso;

III) entidades que representem os usuários:

- a) CNPJ;
- b) cópia do estatuto social/contrato social ou documento análogo;
- c) cópia da ata de eleição da diretoria atual (quando couber);
- d) comprovante ou protocolo de requerimento de registro de seu programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal do Idoso;
- e) documento de identidade com foto e CPF do representante titular e suplente;

IV) Organizações não governamentais com atuação na área da pessoa idosa:

- a) CNPJ;
- b) cópia do estatuto social/contrato social ou documento análogo;
- c) cópia da ata de eleição da diretoria atual quando for o caso;
- d) comprovante ou protocolo de requerimento de registro de seu programa, projeto ou serviço no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) documento de identidade com foto do representante titular e suplente;

§ 1º - Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição (Anexo II).

§ 2º - Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

TÍTULO IV - DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Artigo 5º - Após o encerramento do período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará as fichas de inscrição (Anexo II) bem como os documentos apresentados e publicará, no Diário Oficial do Município a relação de candidatos habilitados e não habilitados a concorrerem no pleito.

Artigo 6º - Da decisão estabelecida no artigo antecedente caberá recurso fundamentado em 2 (dois) dias úteis a ser dirigido à Comissão Eleitoral, e enviado no e-mail cmi.idoso@campinas.sp.gov.br, a quem cabe sua análise.

Parágrafo único - Após a análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos candidatos e eleitores habilitados.

Artigo 7º - Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral organizará a listagem dos candidatos inscritos e habilitados, preparando a realização da Assembleia de Eleição prevista no artigo 3º.

TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL E APURAÇÃO

Artigo 8º - A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO, a ser realizada no **dia 20 de maio de 2024, às 09h00** obedecerá a seguinte dinâmica:

I - 09:00 às 09:20 horas: APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

II - 09:21 às 09:40 horas: VOTAÇÃO

III - a partir das 09:41 horas: APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS

Parágrafo único - o cronograma acima apresentado poderá sofrer alterações em decorrência da dinâmica dos trabalhos.

TÍTULO VI- DOS ELEITORES

Artigo 9º - Terão direito a voto os profissionais e órgãos de classe, representantes de pessoas idosas, bem como serviços ou entidades inscritas ou que tenham requerido a inscrição de programas, projetos ou serviços no Conselho Municipal do Idoso, nos termos e em observância ao artigo 36 de seu Regimento Interno, devidamente identificadas na Ficha de Inscrição (Anexo II) assim como os conselheiros, exceto as pessoas que compõem a comissão eleitoral.

Parágrafo primeiro - Cada uma das pessoas jurídicas determinadas no caput terá direito a indicar apenas 01 (um) eleitor que a representará no momento da votação.

Parágrafo segundo: Todos os eleitores deverão residir no município de Campinas e se inscrever dentro do período de inscrição dos candidatos, através de envio da Ficha de Inscrição (Anexo II) no endereço eletrônico cmi.idoso@campinas.sp.gov.br e estar presente na data e horário designados para a Assembleia Eleitoral, portando documento de identificação pessoal com foto.

Parágrafo terceiro - Somente será conferido direito de voto ao eleitor que conste de relação elaborada pela Comissão Eleitoral e publicada no Diário Oficial do Município anexo à relação final dos candidatos e eleitores habilitados.

Artigo 10 - A Assembleia de Eleição será aberta, podendo cada eleitor escolher candidatos até o máximo de assentos designados para cada um destes segmentos, nos seguintes termos:

- a) 03 (três) votos para representantes de profissionais ou órgão de classe ligados à pessoa idosa, juridicamente constituídos e, quando for o caso, com programas, projetos ou serviços inscritos no Conselho Municipal do Idoso.
- b) 05 (cinco) votos para usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) ou de entidades que os representem;
- c) 03 (três) votos para representantes de organizações não governamentais com atuação na área da pessoa idosa e com programas, projetos ou serviços inscritos no Conselho Municipal do Idoso e no caso de entidades beneficentes de Assistência Social, inscritas também no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro - Concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

Parágrafo segundo - Serão considerados nulos os votos destinados a candidatos não habilitados ou que desrespeitem qualquer outro procedimento estabelecido neste Edital.

Parágrafo terceiro: Serão eleitos para a vaga de titular de usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) os candidatos que receberem o maior número de votos e caso haja empate aquele que tiver maior idade. As vagas de suplência de usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) serão preenchidas também considerando o maior número de votos e após o preenchimento das vagas dos titulares.

Parágrafo quarto: Caso haja entidade que representem os usuários (pessoa com idade igual ou superior a 60 anos), a cada uma delas será destinado uma vaga de titular e outra de suplente por candidatura.

TÍTULO VII - DO RESULTADO E RECURSO

Artigo 11 - O resultado da eleição será divulgado no Diário Oficial do Município, dele cabendo recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis, através de envio por e-mail no endereço cmi.idoso@campinas.sp.gov.br .

Parágrafo único - Após a análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial do Município, o resultado final da eleição.

Artigo 12 - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse dos conselheiros.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O Ministério Público será comunicado do presente edital e poderá acompanhar todo o processo de eleição.

Artigo 14 - Integra o presente Edital o Anexo I dele contendo o cronograma do pleito eleitoral e Anexo II, contendo a Ficha de Inscrição

Artigo 15 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 16 – Fica nomeada para condução do presente processo a Comissão Eleitoral composta pelos seguintes representantes:

- a) Benedito Saga;
- b) Jose Alberto Macedo Nogueira;
- c) Karla de Castro Borghi;
- d) Silvano Freire Oliveira;

Artigo 17 – As inscrições realizadas no período e forma do Edital CMI 01/2024, serão analisadas no período e forma estabelecidos no presente Edital.

Artigo 18 – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de abril de 2024

JOSÉ ALBERTO MACEDO NOGUEIRA
PRESIDENTE - CMI/CAMPINAS

Anexo I

DATA	ATIVIDADE
24 DE ABRIL	DELIBERAÇÃO DO EDITAL
25 DE ABRIL	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
DE 25 DE ABRIL A 03 DE MAIO	PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E ELEITORES
08 DE MAIO	PUBLICAÇÃO NO DOM DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS E INABILITADAS
09 A 10 DE MAIO	PRAZO PARA RECURSO
14 DE MAIO	PUBLICAÇÃO NO DOM DO RESULTADO DOS RECURSOS, LISTA DE CANDIDATOS E ELEITORES HABILITADOS
20 DE MAIO	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO, ÀS 9:00 HORAS
21 DE MAIO	PUBLICAÇÃO NO DOM DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
22 A 23 DE MAIO	PRAZO PARA RECURSO
27 DE MAIO	PUBLICAÇÃO NO DOM DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO
A DEFINIR	FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS
A DEFINIR	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
A DEFINIR	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Anexo II

Ficha de Inscrição

CANDIDATO E ELEITOR CANDIDATO ELEITOR

TITULAR SUPLENTE

NOME COMPLETO

APELIDO (PARA CONSTAR DA CÉDULA)

RG/ORGÃO EMISSOR

CPF:

TELEFONE:

DATA DE NASCIMENTO

ENDEREÇO

E-MAIL

PROFISSÃO

ESTADO CIVIL

SEGUIMENTO QUE REPRESENTA:

PROFISSIONAIS OU ÓRGÃO DE CLASSE LIGADOS À PESSOA IDOSA.

USUÁRIOS (PESSOA IDOSA) DOS SERVIÇOS LIGADOS AO SEGMENTO DA PESSOA IDOSA OU DE ENTIDADES QUE OS REPRESENTEM;

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA PESSOA IDOSA

NOME DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO: